



# Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

---

## Audiência Pública PLS 329/18

Autoria: Sen. Ana Amélia (PP – RS)

Relatoria: Sen. Lasier Martins (Podemos – RS)

19.02.2020



# PLS 329/18

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de  
entidade benficiente de assistência social  
por meio de título de capitalização

## Federação Nacional de Capitalização

**Associação Civil** que representa empresas de capitalização no território nacional.

Fundada em 07.02.07

Atua na criação e aprimoramento **de leis, normas e regulamentos** que aumentem a eficiência deste segmento econômico.



Exerce a **representação política e institucional** do setor



Promove a permanente **defesa dos interesses do segmento**



Representa as associadas **judicial ou extrajudicialmente**

Realiza **pesquisas e projetos** e promove a divulgação de ações do setor.

Cuida do aprimoramento da **imagem institucional do mercado**, além de contribuir para a formação, a qualificação e concessão de certificação profissional.



**FILANTROPIA:** do grego *philos* e *anthropos*, que traduzem-se como **amor à humanidade**.

- Desprendimento, generosidade para ou outrem, caridade

*Modelo estruturado*



**TERCEIRO SETOR:** Entidades de direito privado sem fins lucrativos que buscam, dentro de suas finalidades, o alcance do bem-estar social.

- OSC, OSCIP, Entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos, fundações...)



**1999**

Com a regulamentação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs por intermédio da lei 9.790/99 veio o reconhecimento pelo legislador nacional da importância que o assim chamado **terceiro setor passou a ter no desenvolvimento de atividade de caráter filantrópico**.



**2013**

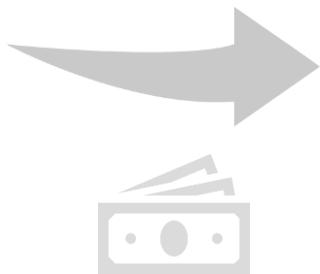
Por fim, a lei 12.868/13 trouxe mudanças sensíveis à legislação de filantropia no Brasil, com alterações no campo da assistência e atividades de educação, saúde e assistência social, bem como nas regras para concessão do chamado Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

# Fontes de Financiamento



R\$ 3,59 bi  
Em investimento  
social  
em 2018<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Fonte: Censo Gife 2018 - Grupo de Institutos, Fundações e Empresas. Associação dos investidores sociais do Brasil, sejam eles institutos, fundações ou empresas



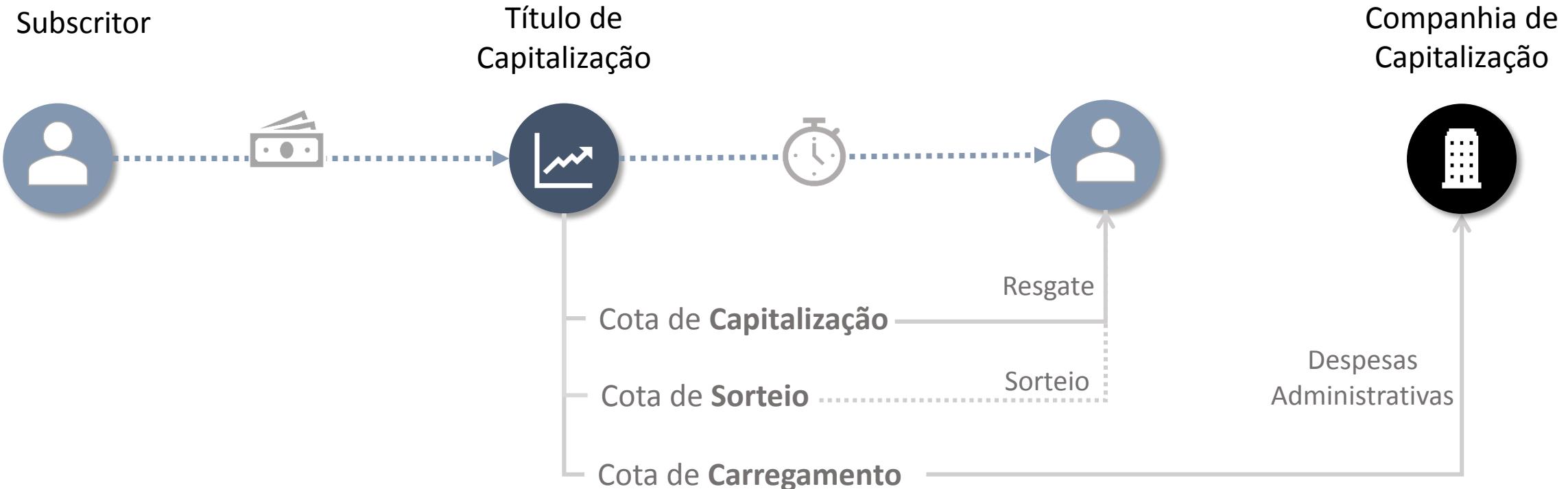
## Capitalização



INSTRUMENTO DE  
CAPTAÇÃO E ACUMULAÇÃO  
DE RECURSOS ESTIMULADO  
POR SORTEIOS.

Regulado pela Susep  
Existe no País desde 1929

# Título de Capitalização



Cláusulas e regras aprovadas – Condições Gerais do Título

# Título de Capitalização



## Modalidade Filantropia Premiável

Destinada ao consumidor interessado em participar de sorteios, lhe sendo facultada a opção de contribuir com **entidades benéficas de assistência sociais**, por meio da cessão a essas entidades do direito de resgate do saldo capitalizado.

regras aprovadas – Condições Gerais do Título

## Circular Susep 569/18

Criação da  
Modalidade  
Filantropia

Preponderância  
da cota  
destinada a  
Entidade  
Filantrópica

Definição das  
Entidades  
Filantrópicas na  
contratação

Transparência  
nos resgates e  
sorteios

Verticalização do  
processo na  
Companhia de  
Capitalização

\* Efeitos a partir de 30.04.2019

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade benficiente de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benficiaentes de assistência social a subscriverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º **Os custos operacionais da entidade benficiente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os **sorteios** dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos **através de processos próprios**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

# Justificação

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benfeicentes de assistência social a subscreverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade **beneficente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Relevância

Inúmeras **Entidades Filantrópicas**, que desenvolvem reconhecidos trabalhos sociais, promovem suas campanhas de **arrecadação de recursos através dos Títulos de Capitalização na modalidade Incentivo**, ou seja, quando o Título de Capitalização está vinculado a um evento promocional instituído pelo Subscritor – que é a entidade que **compra o título e o cede total ou parcialmente** aos clientes consumidores do produto utilizado no evento promocional.

Até o momento, os **títulos de capitalização já arrecadaram mais de 91 milhões** de reais para essas entidades, receita que serve não apenas para a **sobrevivência das entidades filantrópicas** e de seus atendidos, mas também para **sustentar mais de 150 mil** pessoas que trabalham como colaboradores ou angariadores das entidades filantrópicas.

# Justificação

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficente de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benfeicentes de assistência social a subscreverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os **custos operacionais da entidade beneficente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Verticalização

Entretanto, a modalidade passa a ser controlada somente por uma sociedade de capitalização, que passará a contratar todos os fornecedores, deixando a **entidade beneficente** apenas **com a função de receber os recursos para aplicar em sua função social**.

Os **custos operacionais** das entidades com a promoção e propaganda dos títulos de capitalização não poderão mais ser resarcidos dentro da quota de carregamento, passando a **serem custeados apenas pela quota de capitalização**.

# Justificação

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benéficas de assistência social a subscreverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade **beneficente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Eficiência e Foco

A nova normativa também **engessa a cota de capitalização** (que é destinada às entidades filantrópicas) de tal forma que inviabiliza o pagamento dos custos operacionais da promoção, definindo **que essa cota seja a maior de toda a composição do título**.

# Justificação

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benfeicentes de assistência social a subscreverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade **beneficente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Inviabilidade

A consequência foi que **o produto se tornou inviável**, acabando com os programas de arrecadação em vigor, o que coloca em risco a continuidade de atividades que beneficiam milhares de pessoas com deficiência e suas famílias.



*A nova modalidade Filantropia Premiável faturou  
R\$1,3 bi  
em 9 meses*

*em ambiente ainda em fase de estabilização*

# Justificação

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benfeicentes de assistência social a subscreverem títulos de **capitalização na modalidade Incentivo**.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade **beneficente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Sorteios

Também apoiamos a **continuidade dos sorteios** dos títulos de capitalização que são operados pelas entidades filantrópicas por meio da **televisão, aos sábados ou aos domingos, em programas de grande audiência**.

Nestes programas, são prestadas contas dos montantes arrecadados, dos colaboradores contemplados com os prêmios e de todos os projetos sociais elaborados por essas instituições

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade benficiente de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam autorizadas as entidades benficiaentes de assistência social a subscreverem títulos de capitalização na modalidade Incentivo.

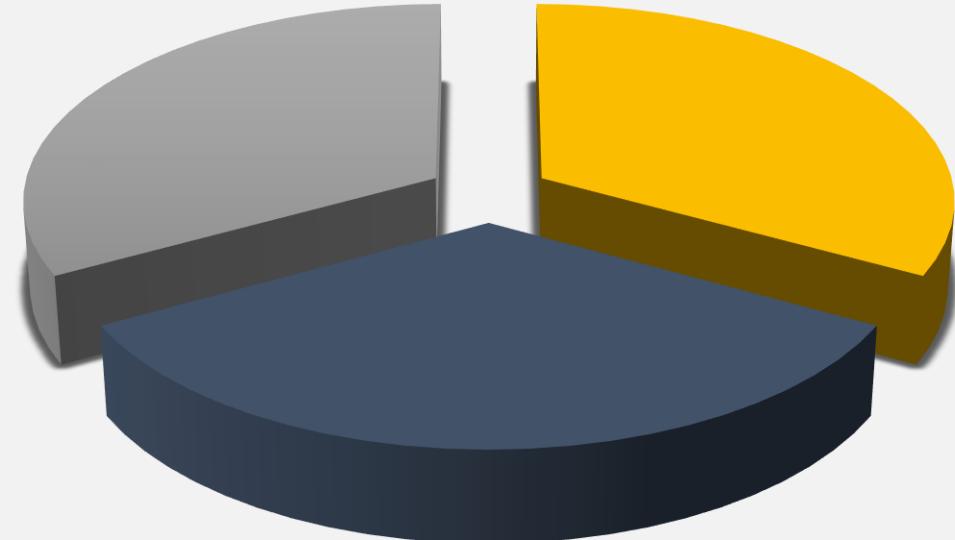
Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade benficiente com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## Cota de Carregamento



## Incentivo: Cota de Sorteio

**Filantropia: Cota de Capitalização**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade benficiente de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benficiaentes de assistência social a subscreverem títulos de capitalização na modalidade Incentivo.

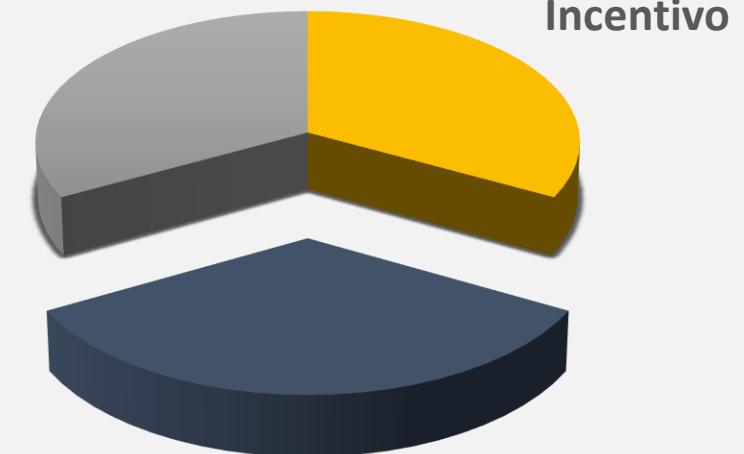
Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, dez por cento; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º Os custos operacionais da entidade benficiente com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### Cota de Carregamento



### Cota de Capitalização

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficente de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benéficas de assistência social a subscreverem títulos de capitalização na modalidade Incentivo.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

**Art. 3º Os custos operacionais da entidade beneficente com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na quota de carregamento.**

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 48º - §7º A entidade beneficente poderá divulgar, as suas custas, caso conste em seu estatuto, o título de capitalização no qual haja cessão integral do direito do resgate a seu favor, desde que as peças promocionais e de propaganda referentes a esse título sejam divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade de capitalização, respeitadas rigorosamente as Condições Gerais e a Nota Técnica Atuarial aprovadas pela SUSEP.**

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE2018

Dispõe sobre a forma de arrecadação de recurso de entidade beneficiante de assistência social por meio de título de capitalização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizadas as entidades benfeicentes de assistência social a subscreverem títulos de capitalização na modalidade Incentivo.

Art. 2º A contribuição despendida na aquisição do título de capitalização é constituída da quota de capitalização, de, no mínimo, **dez por cento**; quota de sorteio; e quota de carregamento.

Art. 3º **Os custos operacionais da entidade benfeicente** com a promoção e divulgação do título de capitalização integram as despesas gerais com colocação do plano, podendo ser abatidos na **quota de carregamento**.

Art. 4º Os sorteios dos títulos de capitalização poderão utilizar os resultados de sistemas oficiais de premiação, bem como os obtidos através de processos próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Os sorteios poderão ser realizados: I- utilizando-se dos resultados de sistemas oficiais de premiação; ou II- através de processos próprios estabelecidos pela sociedade de capitalização.

Art. 8º Em casos de sorteios procedidos pela própria sociedade de capitalização, incluindo os sorteios substitutivos, estes deverão ser realizados nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos subscritores e aos titulares de títulos, procedida de ampla divulgação, com a presença obrigatória de um representante de auditoria independente.

# Resumo

1. A capitalização é instrumento relevante para captação de investimento social destinado a Entidade Beneficentes;
2. A Circ. Susep 569 reconhece e homenageia a Filantropia ao dedicar-lhe modalidade específica;
3. A modalidade incentivo não é a mais adequada para a doação de recursos para entidade beneficente;
4. A verticalização da operação permite a Entidade filantrópica direcionar seus esforços para sua atividade fim, deixando com a Companhia de capitalização a responsabilidade conduzir e operar a captação e a transferência do investimento social, mas não a impede de assumir custos com a divulgação se assim o desejar;
5. A norma admite que a Entidade filantrópica faça divulgação (às suas próprias expensas) de campanhas promocionais de captação de recursos se assim o desejar.
6. A imposição normativa de que a quota destinada a entidade beneficente seja a maior dentre as demais busca revestir o processo de captação de mais eficiência e com isso ampliar o volume efetivamente destinado ao seu objetivo final;
7. O volume de recursos captados nos nove primeiros meses da vigência do Marco regulatório R\$ 1,3 bi atesta a sustentabilidade do modelo;
8. O regramento atual não veda a realização de sorteios por meios próprios com transmissão em programas televisivos;

*Federação Nacional de Capitalização  
Rua Senador Dantas, 74 - 8º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20.031-205  
Fone (21)2510-7909*

[www.fenacap.org.br](http://www.fenacap.org.br)  
[www.facebook.com/fenacapoficial](https://www.facebook.com/fenacapoficial)  
*Canal youtube: FenaCap.Brasil*